PUBLICADO DOM 01/12/2001

PARECER No 1465/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 103/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar o disposto no artigo 1º da Lei 12.959, de 21.12.99, que determina que todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação. Com a alteração proposta, essas ações poderão ser acompanhadas também por engenheiros florestais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo que adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/11/01

Eliseu Gabriel - Presidente

Milton Leite - Relator

Adriano Diogo

Bispo Atílio Francisco

Ricardo Montoro

Viviani Ferraz